



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

**IND 11850 /2017**

**L I D O**  
Em. 31/08/17  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, QUE ATRAVÉS DO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA (BRB), SEJA INSTALADA UMA AGÊNCIA BANCÁRIA DO BRB NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que através do Banco Regional de Brasília (BRB), seja instalada uma Agência Bancária do BRB na Região Administrativa do Itapoã.

SECRETARIA LEGISLATIVA 30/08/2017 17:10  
*[Assinatura]*

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11850 / 2017  
Folha Nº 01 *mc*

A Presente indicação tem por objetivo requerer a instalação de uma agência bancária do BRB na Região Administrativa do Itapoã.

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a comunidade não dispõe de uma agência bancária do BRB, apenas de um posto de conveniência, necessitando dessa forma de um serviço mais amplo de atendimento bancário na cidade para atender aos seus moradores.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



Pelo exposto, vê-se que o pleito da população é legítimo e necessário, e trará evidentes melhorias na qualidade de vida de seus moradores, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das comissões, em

agosto de 2017.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PSDB-DF**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11850 / 2017  
Folha Nº 02 MC



### DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Brasília, 31 de agosto de 2017.

**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11850 / 2017  
Folha Nº 03 m-c